



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

APROVADO
35ª Sessão Ordinária - 18/11/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2025

PROJETO DE LEI Nº 075/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Feira de Artesanato, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Feira de Artesanato, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	11	00	SECRETARIA DE TURISMO E DESENV COMERCIO E INDUSTRIA		
751	23.695.0013.3094.0000		Manutenção da Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria	1.020.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	FR.: 0	02 00
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.701	
	100	005	Secretaria de Turismo		

Art. 2º O crédito adicional especial descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), será coberto com recurso proveniente de recebimento de repasse, através de Convênio com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.692, de 27 de junho de 2024, referente ao exercício programa 2025, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0013 denominado Turismo e Desenvolvimento Econômico, com valor inicial previsto em R\$ 6.919.000,00 (seis milhões, novecentos e dezenove mil reais), com acréscimo de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2025, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0013 denominado Turismo e Desenvolvimento Econômico, com valor inicial previsto em R\$ 6.919.000,00 (seis milhões, novecentos e dezenove mil reais), com acréscimo de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 77E2-3B99-3C4D-32DA



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 14 de novembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 77E2-3B99-3C4D-32DA



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 75/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.020.000,00, através de Convênio com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de barracas, para Feira de Artesanato do centro de Ibitinga visando sua padronização, buscando maior visibilidade, suporte e melhorando as condições dos feirantes e turistas.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 17/11/2025**.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 074/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinados aos benefícios eventuais, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 075/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Feira de Artesanato, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 076/2025 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para a Associação Senhor Bom Jesus, e dá outras providências.**

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 17 de Novembro de 2025.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000002/2025

Processo nº: ST-PRC-2024-00004-DM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE TENDAS SANFONADAS PARA A FEIRA DO ARTESANATO DE IBITINGA.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu Secretário **ROBERTO ALVES DE LUCENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 163528330 e do CPF nº 057.817.278-09, e o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, RG nº 6.197.648, e do CPF nº 032.108.468-39, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de tendas sanfonadas destinadas à Feira do Artesanato de Ibitinga, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento como Anexo I, incluindo os seguintes documentos, Planilha Orçamentária (fl. 62), Memorial Descritivo (fl. 12), Memória de Cálculo (fl. 11), Plano Referencial (fl. 14), Critério de Medição (fl. 18), Cronograma de Desembolso (fl. 83) e Cronograma Físico-Financeiro (fl. 63).

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o caput desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - Pelo ESTADO: a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II - Pelo Município: a Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos gestor e responsável técnico serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II Compete ao MUNICÍPIO:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, os serviços previstos neste Convênio, iniciando-se no prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- i) atender, em seus projetos e obras, às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, em especial a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); a Lei Estadual nº 11.263, de 12 de novembro de 2002; e a NBR nº 9.050, de setembro de 1994, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R\$ 1.496.101,50** (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e um reais e cinquenta centavos), sendo o valor de **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)** de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 476.101,50 (quatrocentos e setenta e seis mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, ou o que exceder, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários da Unidade Gestora Emitente 500103 - Coordenadoria de Turismo Programa: 5005 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado de São Paulo Programa de Trabalho: 23.695.5005.6059.0000 – Ptes: 500213.

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS



dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês

2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea g deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar Convênio ST, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA Da Liberação dos recursos: Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcela única ao MUNICÍPIO em conformidade com o **cronograma físico-financeiro de fls. 63**, constante do Plano de Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 66.173/2021:

I - Parcela única: no valor de **R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais)**, a que alude o caput desta cláusula, será repassado, após a Expedição da Ordem de Serviço para o início do serviço contratado;

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão: Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA OITAVA Da Responsabilidade do MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA Do Prazo: O prazo de vigência do presente Convênio é de **360 dias**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de julho de 2025

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito
Prefeitura Municipal de Ibitinga



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 77E2-3B99-3C4D-32DA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

ROBERTO ALVES DE LUCENA
Secretário de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

VANILSON FICKERT GRACIOSE - Chefe de Assessoria

GABINETE - SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

ALINE DE ASSIS BERNARDO - Coordenadora

DADETUR - SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS
TURISTICOS



Assinado com senha por: FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO - 07/07/2025 às 15:22:25
Assinado com senha por: VANILSON FICKERT GRACIOSE - 08/07/2025 às 11:34:03
Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 08/07/2025 às 11:40:17
Assinado com senha por: ROBERTO ALVES DE LUCENA - 08/07/2025 às 11:45:17
Documento N°: 050243A5087677 - consulta é autenticada em:

Para validação, visite: <https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferirassinatura> e informe o código: 77E2-3B99-3C4D-32DA





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 77E2-3B99-3C4D-32DA